

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

O MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.982/0001-50, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Fernando Mattes Machry**, em conformidade com o art. 25 da Lei 8666/93, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste edital, torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MICROCREDITO PRODUTIVO ORIENTADO DENOMINADO AVANÇAR**.

1.1. Este procedimento tem por objeto o, **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MICROCREDITO PRODUTIVO ORIENTADO DENOMINADO AVANÇAR** em conformidade com as especificações estabelecidos em anexo.

2.2. Os interessados devem solicitar o seu credenciamento, junto ao setor de licitações do município, sito na Rua Padre Anchieta, nº 221, a contar do dia 29/11/2023 , no horário das 8:00 às 11:30 e 13:30 às 16:00, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

3.3. O município credenciará todos os interessados que preencham as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexiste a possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

1.4 Dos documentos para credenciamento da pessoa jurídica:

1.1. Ato Constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.2. Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

1.3. Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

1.4. Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.); 6.1.6. Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

1.7. Certidão de regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

1.8. Certidão de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.9. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio .

Os documentos deverão ser apresentados junto ao setor de licitações do município em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores da Secretaria Municipal de Administração, ou, ainda, extraídos da *internet*, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A execução da prestação de serviços será realizada conforme Lei n º 3467/2023 em anexo.

2.2. É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município;

b) o credenciamento pertencentes ao quadro permanente do município, bem como de pessoas físicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;

3.3. O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de um (01) salário mínimo, por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

5.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.6. Poderá o credenciado se assim entender pertinente, informar quando da solicitação do credenciamento, ou em momento posterior, desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, a quantidade máxima de sessões por mês que atenderá através dos encaminhamentos do município constante do presente edital, sendo que em caso de não informação da referida limitação, deverá atender a demanda existente.

7.7. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de operações realizadas por encaminhamento do Município..

8.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de relatório das operações contratadas

3. DO PAGAMENTO

1.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado

mensalmente, tendo em conta o número de operações realizadas por encaminhamento do Município..

2.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de relatório das operações contratadas.

4. FORMALIZAÇÃO

4.1 O credenciamento, que terá validade para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

5. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1 Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser apresentadas até o segundo dia útil que antecede a data limite de recebimento dos documentos, previstas no item 1.2 desse edital, e serão dirigidas à Secretaria Municipal de Administração.

5.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.

6. INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Roque Gonzales (RS), com Prefeitura Municipal instalada na Rua Pe. Anchieta, 221, na cidade de Roque Gonzales (RS), telefone (55) 3365-3309.

Ao presente edital será dada publicidade, com afixação junto ao quadro mural da Prefeitura Municipal de Roque Gonzales e site do município.

Roque Gonzales, 28 de Novembro de 2023.

Fernando Mattes Machry,
Prefeito Municipal.

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Roque Gonzales

A empresa/profissional _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo qualificado, vem requerer sua inscrição como Credenciado para execução do PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO DENOMINADO AVANÇAR. Conforme Lei 3467/2023 conforme estabelecido pelo Edital de Chamamento Público nº 03/2023, anexando a este requerimento os documentos exigidos no referido edital.

_____, RS _____ de _____ de 202__.

Assinatura.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RQOUE GONZALES E A EMPRESA/PROFISSIONAL

PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MICROCREDITO PRODUTIVO ORIENTADO DENOMINADO AVANÇAR .

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.982/0001-50, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Fernando Mattes Machry**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa/profissional, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº....., com sede na Rua....., nesta cidade, neste ato representado por....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas para credenciamento para execução do Projeto Avançar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO:

2.1. O município de Roque Gonzales acompanhará a execução do presente **CONTRATO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistencia Social, utilizando-se das normas,fluxos operacionais e autorizativos descritos neste instrumento, conforme lei municipal nº 3467/2023 em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E COBERTURAS:

3.1. São compromissos do **CONTRATANTE**:

a) Depositar em conta bancária específica do **CONTRATADO** os recursos financeiros estipulados neste **CONTRATO**, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados;

b) Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentada pelo **CONTRATADO**;

c) Promover o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**;

d) A observância às regulamentações produzidas pelo Ministério da Saúde;

3.2. São compromissos do **CONTRATADO**:

a) Apresentar, relatório das operações contratadas ;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de operações realizadas por encaminhamento do Município conforme Lei n° 3467/2023.

4.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de relatório das operações contratadas

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

33504300-1001-0012 – Subvenções sociais

336045001001-0012 - Subvenções Econômicas

339045001001- 0012 – Subvenções Econômicas

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. Os valores previstos neste **CONTRATO** serão fixos e irreajustáveis durante o período de sua vigência, salvo prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os seguintes motivos:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, específicas ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, ao art. 67 da Lei 8666/93;

V – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**.

7.2. A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. A vigência do presente contrato será para 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 meses.

9 CLÁUSULA NONA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores e pelo Edital de Credenciamento n° 03/2023.

Em por estarem assim justas e contratadas, assim as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Roque Gonzales, RS, _____ de _____ de 202__.

MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES,
CONTRATANTE.

(EMPRESA/PROFISSIONAL)
CONTRATADO.

Testemunhas:
